



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE** 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI  
de 2025.

Teresina/PI, 11 de fevereiro

**AL-P-(SGM) Nº 0049/2025**

Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que: "**Dispõe sobre a criação de praça pública e de centro turístico no imóvel com área de 9.577,12 m<sup>2</sup>, situado na Rua Pedro de Castro Medeiros s/nº, com Rua Pontal da Barra s/nº, na localidade Barra Grande, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, como parte do Projeto de Requalificação Urbano-Paisagística e de Mobilidade Urbana da Orla da Praia de Barra Grande**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO** - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI, em 12/02/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016586085** e o código CRC **156E4675**.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO** 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI  
de 2025.

Teresina/PI, 11 de fevereiro

**LEI Nº**

**DE**

**DE**

**DE 2025**

*Dispõe sobre a criação de praça pública e de centro turístico no imóvel com área de 9.577,12 m<sup>2</sup>, situado na Rua Pedro de Castro Medeiros s/nº, com Rua Pontal da Barra s/nº, na localidade Barra Grande, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, como parte do Projeto de Requalificação Urbano-Paisagística e de Mobilidade Urbana da Orla da Praia de Barra Grande.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, pelo estado do Piauí, praça pública e centro turístico no imóvel com área de 9.577,12 m<sup>2</sup>, situado na Rua Pedro de Castro Medeiros s/nº, com Rua Pontal da Barra s/nº, na localidade Barra Grande, município de Cajueiro da Praia - PI, registrado no Livro 2-RG, sob a matrícula nº 7.623, ficha 1, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Correia, como parte integrante do Projeto de Requalificação Urbano-Paisagística e de Mobilidade Urbana da Orla da Praia de Barra Grande.

Parágrafo único. O imóvel destinado à implantação da praça e do centro turístico tem limites geográficos definidos no memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei, que está em conformidade com o Contrato de Cessão de Uso nº 0121.PI.000001/2025, firmado entre a União e o estado do Piauí.

Art. 2º A praça e o centro turístico terão as seguintes finalidades:

I - promover a requalificação urbano-paisagística da orla da Praia de Barra Grande;

II - incentivar o turismo sustentável e o desenvolvimento econômico da região;

III - valorizar a cultura local, o meio ambiente e a mobilidade urbana;

IV - garantir um espaço livre público para lazer, eventos culturais e atividades recreativas.

Art. 3º O espaço público a ser implantado na área de interesse público estadual discriminada no art. 1º desta Lei deverá contar com:

- I - áreas arborizadas e de convivência;
- II - infraestrutura para realização de eventos culturais e turísticos;
- III - quiosques e instalações de apoio ao turismo, desde que em conformidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais;
- IV - infraestrutura de acessibilidade e mobilidade urbana, garantindo inclusão e segurança;
- V - sistema de iluminação sustentável e equipamentos urbanos adequados ao uso público.

Art. 4º A execução do Projeto a que se refere o art. 1º desta Lei deverá observar:

- I - as normas ambientais, urbanísticas e de acessibilidade vigentes;
- II - as diretrizes estabelecidas no contrato de cessão de uso do imóvel, especialmente quanto à sua destinação exclusiva como espaço livre público;
- III - o licenciamento ambiental prévio e demais exigências legais para implantação das infraestruturas.

Art. 5º Compete ao estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR:

- I - coordenar a execução das obras e garantir a manutenção do espaço público;
- II - promover eventos e atividades culturais e turísticas em conformidade com a finalidade do Projeto.

Art. 6º A população local será consultada para contribuir no planejamento e implantação do Projeto, garantindo sua adequação às necessidades da comunidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento estadual, podendo ser complementadas por:

- I - parcerias público-privadas;
- II - convênios com o Governo Federal e o município de Cajueiro da Praia;
- III - programas de incentivo ao turismo e desenvolvimento urbano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2025.

*Dep. SEVERO EULÁLIO*  
Presidente

## **ANEXO ÚNICO**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

O aludido imóvel assim se descreve e caracteriza:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.678.315,930m e E 232.657,148m; deste segue confrontando com a RUA PEDRO DE CASTRO MEDEIROS, com azimute de 259°53'13" por uma distância de 149,29m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 9.678.289,716m e E 232.510,178m; deste segue confrontando com a RUA PONTAL DA BARRA, com azimute de 353°08'54" por uma distância de 100,82m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 9.678.389,818m e E 232.498,150m; deste segue confrontando com a ÁREA DE PRAIA, com azimute de 103°35'53" por uma distância de 36,15m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 9.678.381,318m e E 232.533,290m; deste segue confrontando com a ÁREA DE PRAIA, com azimute de 113°38'26" por uma distância de 52,99m até o vértice -M-0005, de coordenadas N 9.678.360,070m e E 232.581,832m; deste segue confrontando com a ÁREA DE PRAIA, com azimute de 100°17'24" por uma distância de 38,56m até o vértice -M-0006, de coordenadas N 9.678.353,181m e E 232.619,776m; deste segue confrontando com a ÁREA DE PRAIA, com azimute de 93°19'25" por uma distância de 33,84m até o vértice -M-0007, de coordenadas N 9.678.351,219m e E 232.653,560m; deste segue confrontando com a RUA TREMEMBÉS, com azimute de 174°11'39" por uma distância de 35,47m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 447,12 m.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO** - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI, em 12/02/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016586315** e o código CRC **B2B69135**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.000390/2025-64

SEI nº 016586315